

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022533/2025-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0022533/2025-90	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Sileia Moreira da Silva Ferreira		CPF/CNPJ: 041.386.266-62
Endereço: Rua Gabriel Rezende Silva, nº 1.627		Bairro: Amazonas
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38840-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sileia Moreira da Silva Ferreira		CPF/CNPJ: 041.386.266-62
Endereço: Rua Gabriel Rezende Silva, nº 1.627		Bairro: Amazonas
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38840-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cuscuzeiro, lugar Matinha		Área Total (ha): 30,3879
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21848 e 22.219		Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-455A.B3F8.D813.4DBC.8557.F1DA.F347.ECE3		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				128		un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)	
Agricultura						9,9592	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)
Cerrado		9,9592	Antropizado				9,9592
Total:		9,9592			Total:		9,9592
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha de floresta nativa				132,4400		m³	
Madeira de floresta nativa				22,0200		m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE							
Grupos autorizados: Não se aplica							
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica							
Equipe técnica: Não se aplica							
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica							
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica							
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA							
Viviane Santos Brandão – MASP 1019758-0 Diego Ferreira da Silva Rodrigues – MASP Data da Vistoria: 01/07/2025							
10. VALIDADE							
Data de Emissão: 16/07/2025			Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>				
Validade: 3 (três) anos							
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA							
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
				X	Y		
	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	360.118	7.906.407		
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)							

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do plantio de 20 mudas da espécie <i>Xylopia brasiliensis</i> (Pindaíba), nos moldes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, durante 03 anos. Prazo: 1 ano após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro – SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 16/07/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118282227** e o código CRC **201C31BE**.